

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001008/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028642/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002832/2019-95
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS, TRAB.COOP.CARNES E DERIVADOS, RACOES BALANCEADAS, E ALIMENTACAO CHAPECO-SC-SITRICCALA, CNPJ n. 83.685.024/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR ANTONIO STOBE;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 12.001.344/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ SFOGGIA RIGON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável no âmbito das indústrias da alimentação no Município de Chapecó, que não firmaram acordo coletivo específico, e abrangerá a categoria dos trabalhadores representados pelo SITRICCALA, com abrangência territorial em Chapecó/SC, com abrangência territorial em Chapecó/SC, com abrangência territorial em Chapecó/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Acordam as partes que a partir da vigência do presente acordo, o salário ingresso dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção será de R\$ 1.276,00 (hum mil e duzentos e setenta e seis reais), ressalva o previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro – O salário ingresso para os trabalhadores da empresa Apti Alimentos Ltda. será de R\$ 1.366,00 (hum mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo segundo – Se o empregador no mês de janeiro/2020 estiver remunerando trabalhadores com

valor abaixo do fixado naquele exercício para o salário mínimo regional, deverá conceder reajustamento automático a estes trabalhadores para atingir o valor do salário mínimo regional, até a data da Convenção Coletiva a ser firmada com o SITRICCALA em 2020.

Parágrafo terceiro - Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão em maio 2019, reajuste salarial a todos os seus empregados abrangidos pela representação do sindicato acordante mediante aplicação do percentual de 5,07% (cinco vírgula sete por cento) aplicáveis sobre os salários nominais vigentes no mês de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima estabelecido corresponde à reposição de todo e qualquer resíduo inflacionário ocorrido entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Parágrafo Segundo: Estabelecem as partes que no reajuste ora concedido poderão ser compensados/deduzidos todos os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período a todos os trabalhadores da empresa, concedidos pelas empresas aos empregados, no período de 1º de maio de 2018 à 30 de abril de 2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas concederão antecipação do décimo terceiro salário, correspondente a cinquenta por cento do salário por ocasião do gozo das férias aos empregados que solicitem formalmente no mês de janeiro do respectivo ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As indústrias de alimentos, exceto padarias, panificadoras e confeitarias, abrangidas por esta Convenção repassarão mensalmente a todos os funcionários abrangidos por este acordo o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais a título de auxílio alimentação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a três salários mínimos vigentes na data do falecimento.

Parágrafo Único – A empresa ficará excluída dessa obrigação se optante pelo SIMPLES NACIONAL ou mantiver seguro de vida em grupo para seus empregados com subvenção total ou parcial, desde que a indenização por morte seja igual ou superior aos valores estipulados no "caput" desta cláusula, o qual será deduzido/compensado de eventual indenização por responsabilidade civil.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado por escrito, em duas vias, a falta grave cometida ou o texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PREVIO

Se durante o cumprimento do aviso prévio o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa se compromete a dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso, sem ônus para o empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso a partir do afastamento do trabalho por motivo de auxílio-doença previdenciário ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPEIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

(a) nos 70 (setenta) dias após o término do auxílio previdenciário previsto na legislação às empregadas gestantes;

(b) nos 60 (sessenta) dias após a alta médica, ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário;

(c) nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo para aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição, ao empregado que possua mais de oito anos na mesma empresa, e desde que seja comprovado pelo empregado, no curso do contrato de trabalho, através de documento emitido pelo INSS.

Parágrafo Primeiro- Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante indenização do prazo estabelecido como garantia de emprego sem entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto no "caput" desta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, pedido de demissão, rescisão antecipada do contrato de experiência ou por prazo determinado.

Parágrafo Terceiro - Deverá o empregado, de posse do documento comprobatório dos requisitos expedido pelo INSS, comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do documento pelo INSS, sob pena de decadência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Será facultado à empresa, desde que possua refeitório com fornecimento de alimentação e que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo para repouso e alimentação de no mínimo trinta minutos, não computada na jornada de trabalho. O intervalo poderá ser ampliado para além de duas horas, em caso de necessidade específica do processo operacional. Para isso, a empresa celebrará acordo com seus empregados com a aprovação da maioria dos mesmos ou de setores específicos, sendo que o referido acordo servirá como documentos hábeis para aprovação pelo Ministério do Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E FERIADOS

As empresas poderão estabelecer com seus empregados acordos coletivos ou individuais de compensação de horas, assistidos ou não pelo sindicato, de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados.

Parágrafo Primeiro - Serão mantidos à disposição da fiscalização e do sindicato os documentos referidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (art. 413).

Parágrafo Segundo - Não sendo possível compensar o horário em outros dias, não haverá salário somente para as horas não trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - A empresa que compensar parcial ou totalmente as horas que seriam trabalhadas no sábado, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana, não considerará como extra as horas resultantes dessa prorrogação caso algum feriado recaia sobre o sábado assim como não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Quarto - As horas extras, eventualmente, laboradas serão compensadas durante o mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

As empresas deverão manter controle de ponto para seus empregados através de livros, relógio ponto ou qualquer outra forma que os substitua, ressalvados os dispositivos legais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E FERRAMENTAS ESSENCIAIS DO TRABALHO

Se a empresa exigir o uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, fica obrigada a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento será regulamentado pela empresa, quanto ao uso, restrição e devolução no caso de rescisão do contrato de trabalho e transferência de local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigatoriedade do empregado em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula e das normas de segurança o que constitui falta grave passível de punição com rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O SITRICCALA firmará acordo futuro com as empresas que possuem em seus quadros funcionais dirigentes

sindicais para deliberar acerca da liberação destes.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação das comunicações do sindicato em seus quadros de aviso, mediante prévia aprovação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados o benefício do vale transporte dentro das condições e limites fixados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamento ou documentos similar contendo a razão social da empresa o nome do empregado, a discriminação das parcelas e valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões de contrato de trabalho serão feitas no prazo de **sete dias úteis** contados da data do desligamento do empregado da empresa.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão do contrato for homologada com a assistência do sindicato dos trabalhadores, a mesma terá eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo conforme determina o Enunciado n. 330 da Súmula de jurisprudência predominante no Egrégio

Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso de ressalva, as parcelas deverão ser especificadas uma a uma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, coincidentes com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa desde que comunicadas ao empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas comprovadas posteriormente em igual prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos permitidos em lei, a empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, mensalidade associativa do sindicato, à associação recreativa, empréstimos pessoais, vale rancho, seguro de vida, convênio saúde, convênio odontológico, farmácia, telefonemas particulares, e outros benefícios concedidos, de responsabilidade do empregado e desde que autorizados por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO SERVIÇO ODONTOLÓGICO E CONVENIOS

As padarias, confeitarias e panificadoras abrangidas por este acordo contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por funcionário, ao Sitriccala, visando o atendimento odontológico dos trabalhadores e a utilização dos convênios firmados pelo Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO

Os trabalhadores da categoria, nos termos da legislação vigente, contribuirão com o sindicato laboral no valor correspondente a:

-3% (três por cento) do salário do mês de maio de 2019 sendo **este valor será custeado pela empresa e não descontado do funcionário;**

-3% (três por cento) do salário do mês de novembro de 2019 descontado do funcionário e

-3% (três por cento) do salário de mês de janeiro de 2020 também descontado do funcionário.

Parágrafo 1º - A contribuição tem a finalidade de manutenção das atividades do sindicato, especialmente nos procedimentos de negociação coletiva, que beneficia toda a categoria.

Parágrafo 2º - A contribuição será exigida e recolhida na forma prevista na legislação vigente à data da

obrigação, podendo inclusive, a empresa, deixar de efetivar o desconto se a lei assim vedar, sem que isto implique em violação ao pactuado.

Parágrafo 3º - Fica facultado ao empregado o direito de oposição ao desconto, a exceção dos associados a entidade sindical profissional, a qual poderá ser manifestada diretamente à empresa, situação que se verificada, desobriga esta da realização do mesmo.

Parágrafo 4º - O Sindicato profissional é o único responsável em relação aos descontos ora definidos, sendo que, na hipótese da empresa ser compelida, por ato de autoridade competente, na devolução do valor do desconto efetuado, seja a um ou mais empregados, a entidade sindical reembolsará a empresa do valor devolvido. O valor, a ser reembolsado pelo Sindicato, poderá ser compensado de eventual crédito que o mesmo tenha ou venha a ter junto a empresa. Caso este não exista, o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data em que ocorreu a devolução ao empregado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

A qualquer momento e a pedido de qualquer das partes poderá ser solicitada à revisão e eventuais ajustes das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó-SC, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas advinda da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

VALDEMIR ANTONIO STOBE

Presidente

SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS,TRAB.COOP.CARNES E
DERIVADOS, RACOES BALANCEADAS, E ALIMENTACAO CHAPECO-SC-SITRICCALA

ANDRE LUIZ SFOGGIA RIGON

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO OESTE CATARINENSE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.